



Reunião com os Partidos Políticos

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopais

Registro de Candidaturas

Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco
Eleições 2022



Objetivo da Reunião

Apresentar os aspectos legais do processo, a legislação aplicável, a documentação exigida para os cargos em disputa e a utilização do Sistema CANDex.



Registro de Candidaturas

Uma das principais etapas das eleições, pois é nesse momento que os partidos, federações e coligações solicitam à Justiça Eleitoral o registro das pessoas que concorrerão aos cargos eletivos e serão escolhidos pelos eleitores, através do voto popular, para exercerem os mandatos eletivos.



Eleições

- 1º TURNO – 2 de outubro de 2022 (primeiro domingo)
- 2º TURNO – 30 de outubro de 2022 (último domingo)



Legislação

- Constituição Federal de 1988
- Código Eleitoral - Lei nº 4.737, de 15/7/1965
- Lei Complementar nº 64, de 18/5/1990
- Lei nº 9.504, de 30/9/1997
- Resolução TSE nº 23.674, de 16/12/2021 (**Calendário Eleitoral**)
- Resolução TSE nº 23.609, de 18/12/2019 (**Registro de Candidatas e Candidatos**)
- Resolução TRE/PE nº 405, de 6/05/2022



Registro de Candidaturas

- **TSE** aprecia os pedidos de registros nas eleições presidenciais;
- **TREs** analisam pedidos de registros para as eleições gerais para os cargos de governador, vice-governador, senador, deputado estadual e deputado federal e distrital;
- **Juizes Eleitorais** analisam pedidos de registro nas eleições municipais para cargo de prefeito, vice-prefeito e vereador.

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

- Fim das coligações para cargos proporcionais;
- Os pedidos devem ser feitos de forma separada por cargo;
- O processamento dos pedidos de Registro de Candidatos e Impugnações ocorrerá, exclusivamente, no PJe;
- Utilização do mural eletrônico para comunicações processuais;
- Candidatura feminina tem que ser legítima.



ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Processo Judicial Eletrônico

Escolha a instância:

**Zona
Eleitoral**

PJe 1º Grau

**Tribunal
Regional
Eleitoral**

PJe 2º Grau

TRE-PE

Ir

**Tribunal
Superior
Eleitoral**

PJe TSE



Cargos em Disputa

- Presidente da República e Vice-Presidente
- Governador e Vice-Governador
- Senador e respectivos Suplentes (renovação por um terço)
- Deputado Federal
- Deputado Estadual



Requisitos para participação de Partidos Políticos e Federações (art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019)

Partidos Políticos:

- estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até **6 (seis) meses antes da Eleição (02/04/2022)**;
- órgão de direção partidária devidamente constituído na circunscrição, **até a data da convenção**, e anotado no Tribunal Eleitoral competente.



Requisitos para participação de Partidos Políticos e Federações (art. 2º da Resolução TSE nº 23.609/2019)

Federações (novidade instituída pela Lei nº 14.208, de 28/09/2021):

- estatuto registrado no Tribunal Superior Eleitoral até 6 (seis) meses antes da Eleição (02/04/2022), **exceção para as Eleições 2022, até 31/05/2022 (ADI 7021/STF)**;
- ao menos um dos partidos federados com direção partidária devidamente constituída na circunscrição **até a data da convenção**, e anotado no Tribunal Eleitoral competente.



Convenções Partidárias

Período: 20 de julho a 5 de agosto de 2022

Normas a serem observadas:

- as constantes no Estatuto Partidário ou no Estatuto da Federação quanto à escolha e substituição dos candidatos, bem como formação de coligações; e
- as estabelecidas pelo órgão de direção nacional, publicadas no Diário Oficial da União - DOU até 180 dias antes da eleição (**05/04/2022**), se houver.

É NULA a Convenção que for convocada e presidida por pessoa não filiada ao respectivo Partido Político (Resp 10.576, 21/09/1992 - PSESS - Data 21/09/1992)



Convenções Partidárias

Partidos que publicaram normas complementares:

- **CIDADANIA** (Res. Orgânica nº 1, de 23 de março de 2022)
- **MDB** (Resolução nº 1, de 31 de março de 2022)
- **PC do B** (Resolução nº1, de 16 de maio de 2022)
- **PSC** (Resolução nº 3, de 23 de março de 2022)
- **PSD** (Resolução nº 126, de 26 de janeiro de 2022)
- **PSDB** (Resolução nº 25, de 3 de março de 2022)
- **PT** (Resolução nº 1, de 30 de maio de 2022)



Convenções Partidárias

Local:

Os partidos e federações poderão usar gratuitamente prédios públicos, devendo:

- comunicar por escrito ao responsável pelo local, com antecedência mínima de uma semana;
- realizar vistoria antes, acompanhada por representante do partido político ou da federação e responsável pelo local;
- respeitar a ordem de protocolo das comunicações, na hipótese de mais de um pedido para a mesma data.

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

Convenções Partidárias

- A realização de convenção poderá ser **por meio virtual ou híbrido** independente de previsão no estatuto ou nas diretrizes publicadas pelo partido ou federação;
- No caso da **convenção da federação**, esta ocorrerá de **forma unificada**, dela devendo participar todos os partidos que tenham órgão de direção partidária na circunscrição.



Convenções Partidárias

A ata da convenção e a lista de presença devem ser lavradas em livro próprio.

- O livro de atas deve ser previamente aberto e rubricado pela Justiça Eleitoral, permanecendo sob a responsabilidade do partido, e poderá ser requerido para conferência da veracidade das informações apresentadas.
- Independente da modalidade da convenção, o livro-ata físico poderá ser substituído pelo Módulo Externo do Sistema de Candidatura (CANDex), registrando-se diretamente no sistema as informações relativas à ata e à lista das pessoas presentes.



Convenções Partidárias

O Sistema CAND possui verificações de segurança que permitem reconhecer a autenticidade dos dados digitados e de quem os transmitiu no CANDEX, **o que supre a rubrica do livro-ata pela Justiça Eleitoral.**



Convenções Partidárias

A presença de quem participa remotamente da convenção pode ser registrada das seguintes formas:

- assinatura eletrônica, nas modalidades simples, avançada ou qualificada, na forma dos arts. 4º e 8º da Lei nº 14.063/2020;
- registro de áudio e vídeo que permita comprovar a ciência acerca das deliberações;
- qualquer outro mecanismo ou aplicação que permita a identificação das pessoas presentes e sua anuência com o conteúdo da ata;
- coleta presencial de assinaturas, por representante designada(o) pelo partido ou pela federação.



Convenções Partidárias

A ata de convenção e a lista dos presentes devem ser digitadas no CANDex para:

- serem publicadas no sítio do Tribunal Superior Eleitoral, na página de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas Eleitorais (DivulgaCandContas);
- integrar os autos de registro de candidatura.



ATENÇÃO:

Até o dia seguinte ao da realização da convenção, o arquivo da ata gerado pelo CANDex deverá ser transmitido via internet ou, na impossibilidade, ser gravado em mídia a ser entregue na Justiça Eleitoral.



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

Não será recebida, em qualquer hipótese, ata em nome isolado de partido político que integre federação.



Convenções Partidárias

Deliberações:

- formação de coligação majoritária;
- partidos que a compõem;
- denominação da coligação;
- cargos em disputa;
- escolha dos candidatos(as) às eleições majoritárias e/ou proporcionais, conforme o caso;
- sorteio do número dos candidatos(as), observando a preferência sobre a utilização do número, quando for o caso.



Convenções Partidárias

Observações:

- No caso de coligação, cada partido indicará, em sua ata, apenas o(a) candidato(a) do seu partido;
- Se o partido não possuir candidato(a), deve mencionar apenas que está participando de coligação com outros partidos, indicando quais são essas agremiações coligadas;
- A indicação do(a) delegado(a) ou representante da coligação, conforme o caso, poderá ser efetuada posteriormente às convenções e informada por ocasião do pedido de registro, no DRAP.



Convenções Partidárias

- Se, na deliberação sobre coligações, a convenção partidária de nível inferior se opuser, às diretrizes legitimamente estabelecidas pelo órgão de direção nacional, nos termos do respectivo estatuto, poderá esse órgão anular a deliberação e os atos dela decorrentes (§ 2º do art. 7º da Lei nº 9.504/97);
- Se da anulação houver necessidade de escolha de novos(as) candidatos(as), o pedido de registro deverá ser apresentado à Justiça Eleitoral nos 10 dias subsequentes à anulação.



Coligações

É facultado aos partidos políticos e às federações, dentro da mesma circunscrição, celebrar coligações **apenas para eleição majoritária.**

O Partido tem autonomia para adotar os critérios de escolha e o regime de suas coligações eleitorais, **vedada a sua celebração nas eleições proporcionais**, sem obrigatoriedade de vinculação entre as candidaturas em âmbito nacional, estadual ou distrital, desde que respeitadas as regras estatutárias.



Coligações

Tratando-se de partidos integrantes de federação, **a autonomia será exercida de forma conjunta pelos partidos federados** e deverá abranger, necessariamente, regra para composição de listas para as eleições proporcionais.



Coligações

O TSE, apreciando a Consulta nº 0600591-69.2021.6.00.0000, decidiu que partidos coligados para concorrer ao governo do estado não podem fazer outra aliança para o cargo de senador. Fica mantida a jurisprudência que veda a possibilidade de que as agremiações que se uniram para disputar a vaga de governador formem coligações distintas com o intuito de concorrer ao Senado Federal.

Por outro lado, caso a coligação não abranja as duas vagas (governador e senador), o TSE autorizou os partidos a lançarem candidaturas próprias, fora da aliança, para o cargo remanescente. Também foi confirmada a possibilidade de uma agremiação, sem integrar qualquer coligação, lançar candidatura ao cargo de senador individualmente.

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Coligações



Coligação **ABCD**
para o cargo de
Governador e Senador



Partidos isolados e Federações
para o cargo de Deputado Federal e/ou Estadual



Coligações

Identificação da Coligação:

- A coligação terá denominação própria, que poderá ser a junção de todas as siglas dos partidos políticos e federação que a integram;
- Não podem ter nomes iguais;
- A denominação da coligação não pode coincidir, incluir ou fazer referência a nome ou número de candidato, nem conter pedido de voto.



Coligações

A coligação funciona como um só partido político no relacionamento com a Justiça Eleitoral e no trato dos interesses intrapartidários. A exceção a essa regra ocorre quando questionada a validade da própria coligação.

- Diretrizes nacionais – Publicação no Diário Oficial da União até 180 dias antes da eleição (§ 1º do art. 7º da Lei n.º 9.504/97).
- Anulação das deliberações sobre formação de Coligação, pela direção nacional (§ 2º do art. 7º da Lei n.º 9.504/97).



Representantes e Delegados

- Coligação:

- 1 Representante;
- até 4 delegados.

* Informados no pedido (CandEx)

- Partido Político: até 4 delegados

* Anotados no SGIP

- **Federação:** Havendo a constituição de órgão estadual, distrital ou municipal da federação, é facultada sua anotação no SGIP, bem como o credenciamento de delegados, em número equivalente ao dos partidos políticos. (Resolução TSE nº 23.670, art. 9º, parágrafo único)

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Número de Candidatos

(Art. 10 da Lei n.º 9.504/97 c/c arts. 16 e 17 da Resolução TSE nº 23.609/2019)

- um(a) candidato(a) a Governador, com seu respectivo vice;
- um(a) candidato(a) ao Senado Federal, com dois suplentes (renovação de um terço);
- **até 100% (cem por cento)** do número de lugares a preencher **MAIS 1**, para a Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa



Número de Candidatos

Eleição	Cargo	Vagas	Quantidade de Candidatos
Majoritária	Governador	1	1 governador
	Vice-Governador	1	1 vice-governador
	Senador	1	1 senador com 2 suplentes
Proporcional	Deputado Federal	25	Até 100% do número de lugares a preencher mais 1 . Até 26 candidatos
	Deputado Estadual	49	Até 50 candidatos



Distribuição por Gênero

- do número de vagas, cada partido ou federação preencherá **o mínimo de 30% e o máximo de 70% para cada gênero**;
- no cálculo de vagas, qualquer fração resultante será igualada a 1 (um) no cálculo do percentual mínimo estabelecido para um dos gêneros e desprezada no cálculo das vagas restantes para o outro (Ac.-TSE no REsp nº 22.764);
- o percentual terá como base o número de candidatos efetivamente requeridos, com a devida autorização do candidato(a), e deverá ser observado nos casos de vagas remanescentes ou substituições;
- o deferimento do pedido de registro do partido político ou coligação ficará condicionado à observância destes percentuais.

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

- observar que as candidaturas femininas sejam legítimas, caso contrário, se o juiz considerar que o pedido é uma fraude, o pedido não será conhecido (não contará no cálculo dos percentuais por gênero);
- se, após a intimação, o partido não adequar os percentuais por gênero, no prazo de 3 dias, o DRAP será indeferido e, conseqüentemente, prejudicará todas as candidaturas do partido;
- o indeferimento de candidatos masculinos não equilibra o percentual por gênero, apenas a renúncia o fará;
- para efeito de cálculo do percentual, será considerado o gênero declarado no Registro de Candidatura, ainda que dissonante do Cadastro Eleitoral.



Distribuição por Gênero

O TSE, apreciando a Consulta nº 0600251-91, decidiu que o percentual mínimo de candidatura para cada gênero deverá ser observado tanto pela federação quanto pelos partidos federados que indicarem nome para compor a lista de candidaturas às eleições proporcionais.

O TSE, ao interpretar a norma contida no § 3º do art. 10 da Lei nº 9.504/97, já assentou o caráter imperativo do preceito quanto à observância dos percentuais mínimos e máximos.

A indicação de uma única candidatura pelo partido federado desvirtuaria o objetivo do texto legal.



ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Distribuição por Gênero

Cargo	Nº de vagas	Quantidade de Candidatos(as)		
		Total 100% + 1	30% para um dos gêneros	70% para o outro gênero
Deputado Federal	25	26	7,8 = 8	18,2 = 18
Deputado Estadual	49	50	15	35

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Identificação Numérica dos Candidatos

Nas convenções partidárias serão sorteados os números com que cada candidato irá concorrer, sendo consignado em ata o resultado.

Governador	Número identificador do partido ao qual esteja filiado, mesmo em caso de coligação.
Vice-Governador	Independentemente de sua filiação partidária, concorrerá sempre com o número do titular.
Senador e suplentes	Número identificador do partido ao qual o titular esteja filiado + 1 (um) algarismo à direita.
Deputado Federal	Número identificador do partido ao qual esteja filiado + 2 (dois) algarismos à direita.
Deputado Estadual	Número identificador do partido ao qual esteja filiado + 3 (três) algarismos à direita.



Identificação Numérica dos Candidatos

Na composição do número da pessoa lançada candidata **por federação**, será utilizado o número identificador de partido político ao qual estiver filiada, com as observações anteriores.



Requisitos para participação dos Candidatos (CE, art. 3º c/c LC n.º 64/90, art. 1º)

- respeito às condições constitucionais e legais de elegibilidade e de incompatibilidade;
- não incidência de quaisquer das causas de inelegibilidade.



Condições de Elegibilidade (CF, art. 14, §3º)

(condições positivas, verificadas no momento da formalização do pedido de registro)

- nacionalidade brasileira;
- pleno exercício dos direitos políticos;
- alistamento eleitoral;
- domicílio eleitoral na circunscrição – 6 meses antes (2/4/2022);
- idade mínima (verificada tendo por referência a data da posse):
 - a) 35 (trinta e cinco) anos para Senador;
 - b) 30 (trinta) anos para Governador e Vice-Governador;
 - c) 21 (vinte e um) anos para Deputado Federal e Estadual.
- filiação partidária - 6 meses antes – 2/4/2022, salvo se o estatuto partidário estabelecer prazo superior;
- quitação eleitoral



Quitação Eleitoral

O conceito de quitação eleitoral (art. 28, §§ 2º e 5º da Res. TSE nº 23.609/2019) abrangerá exclusivamente:

- a plenitude dos direitos políticos; o regular exercício do voto; o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito; a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo pela Justiça Eleitoral e não remitidas; a apresentação regular de contas de campanha eleitoral.

Serão ainda considerados quites aqueles que: condenados ao pagamento da multa, tenham, até a data do julgamento do seu pedido de registro de candidatura, comprovado o pagamento ou o parcelamento da dívida regularmente cumprido; e pagarem a multa que lhes couber individualmente, excluindo-se qualquer modalidade de responsabilidade solidária, mesmo quando imposta concomitantemente com outros candidatos e em razão do mesmo fato.(art. 11 § 8º, I e II da Lei nº 9.504/97 c/c o §2º, inciso I e II do art. 29 da Res. TSE nº 23.458/2017).



Quitação Eleitoral

Súmula TSE nº 50

O pagamento da multa eleitoral pelo candidato ou a comprovação do cumprimento regular de seu parcelamento após o pedido de registro, mas antes do julgamento respectivo, afasta a ausência de quitação eleitoral.

ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

É vedado o registro de candidatura avulsa, ainda que o requerente tenha filiação partidária.

(Art. 11, §14º, da Lei nº 9.504/97 , acrescido pelo art. 1º da Lei nº 13.488/2017).



Inelegibilidades

(condições negativas que restringem a capacidade eleitoral passiva, verificadas, em regra, no momento da formalização do pedido de registro)

- é a ausência de capacidade eleitoral passiva, ou seja, da condição de ser candidato e, conseqüentemente, poder ser votado.
- as causas de inelegibilidade são previstas na CF/88 e na Lei Complementar nº 64/90.



Desincompatibilização

- é a desvinculação ou afastamento do cargo, emprego, ou função pública dentro do prazo legal, tornando possível a candidatura;
- as hipóteses de incompatibilidade são definidas na Constituição ou em lei complementar;
- prazos (3, 4 ou 6 meses).

Acesse:

<http://www.tre-pe.jus.br/jurisprudencia/desincompatibilizacao>

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Sistemas Eleitorais Informatizados

São desenvolvidos pelo TSE, com objetivo de auxiliar os partidos políticos, candidatos, Tribunais e Cartórios Eleitorais na realização dos procedimentos inerentes às diversas fases do processo eleitoral:

- CANDEX – módulo externo do CAND
- CAND – Sistema de Candidaturas
- HE – Horário Eleitoral
- PJe – Processo Judicial Eletrônico
- Cadastro Nacional de Eleitores
- Base de Dados de Eleições anteriores
- Divulgação de Candidaturas e Prestação de Contas (DivulgaCandContas)
- Prestação de Contas – SPCE

Obs: Há integração entre os sistemas



Sistema CANDEX

- Módulo Externo do Sistema de Candidaturas, destinado aos partidos políticos e candidatos, de **utilização obrigatória**, onde serão incluídos os dados dos candidatos e partidos, as fotografias, declaração de bens e os documentos, e transmitidos, via internet, ou gravado em mídia para entrega à Justiça Eleitoral. **Os documentos impressos e assinados devem ser mantidos sob a responsabilidade dos partidos e poderão ser solicitados pela Justiça Eleitoral;**
- também no CANDEX os partidos digitalarão a ata da convenção e a lista dos presentes, devendo a mídia ser entregue no tribunal eleitoral ou transmitida via internet pelo próprio CANDex, até o dia seguinte ao da realização da convenção, para publicação na página da internet do TRE-PE e para integrar os autos do registro de candidatura.



Geração de chave de acesso ao CANDEX

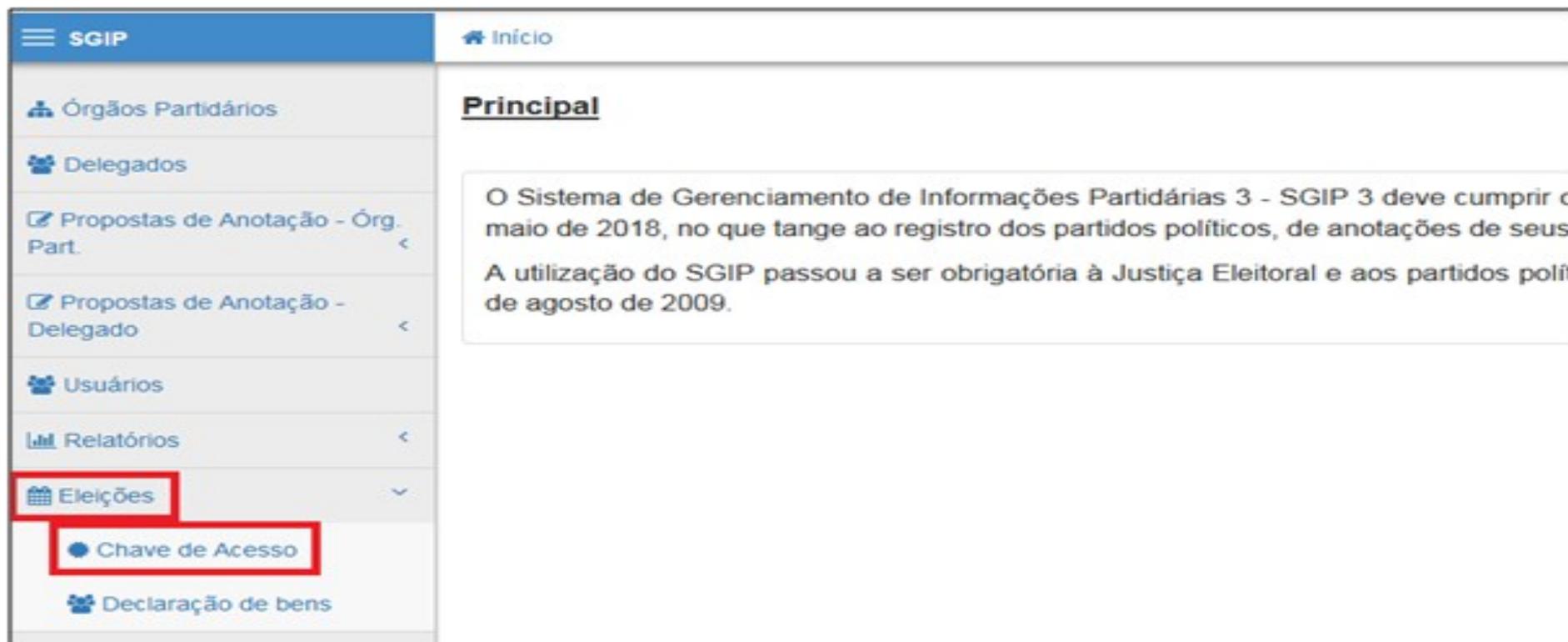
A chave de acesso deverá ser gerada pelos partidos políticos, no Módulo Externo do **Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias – SGIPEX**.

A chave de acesso das FEDERAÇÕES será emitida em nome desta, e poderá ser obtida por qualquer dos partidos federados no **SGIPEX**.

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Geração de chave de acesso ao CANDEX



The screenshot displays the SGIP 3 web application interface. On the left, a navigation menu is visible with the following items: Órgãos Partidários, Delegados, Propostas de Anotação - Órg. Part., Propostas de Anotação - Delegado, Usuários, Relatórios, **Eleições**, and Declaração de bens. The 'Eleições' menu item is highlighted with a red box, and its sub-item 'Chave de Acesso' is also highlighted with a red box. The main content area on the right shows the 'Principal' section with a message: 'O Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias 3 - SGIP 3 deve cumprir o maio de 2018, no que tange ao registro dos partidos políticos, de anotações de seus A utilização do SGIP passou a ser obrigatória à Justiça Eleitoral e aos partidos polít de agosto de 2009.'



Geração de chave de acesso ao CANDEX

A chave de acesso poderá ser gerada pela Justiça Eleitoral, **excepcionalmente**, nos seguintes casos:

- Órgão Partidário com anotação suspensa;
- Órgão Partidário que não esteja vigente;
- Órgão Partidário que não possua CNPJ;
- Recusa de fornecimento de chave pelo partido (divergência interna).



Acesso ao Sistema CANDEX

O sistema CANDex está disponível para download no site do TRE-PE e no site do TSE:

www.tre-pe.jus.br

**Eleitor e Eleições → Eleições 2022 → Registro de Candidatos →
Sistema de Candidatura - Módulo Externo (CANDex) 2022**

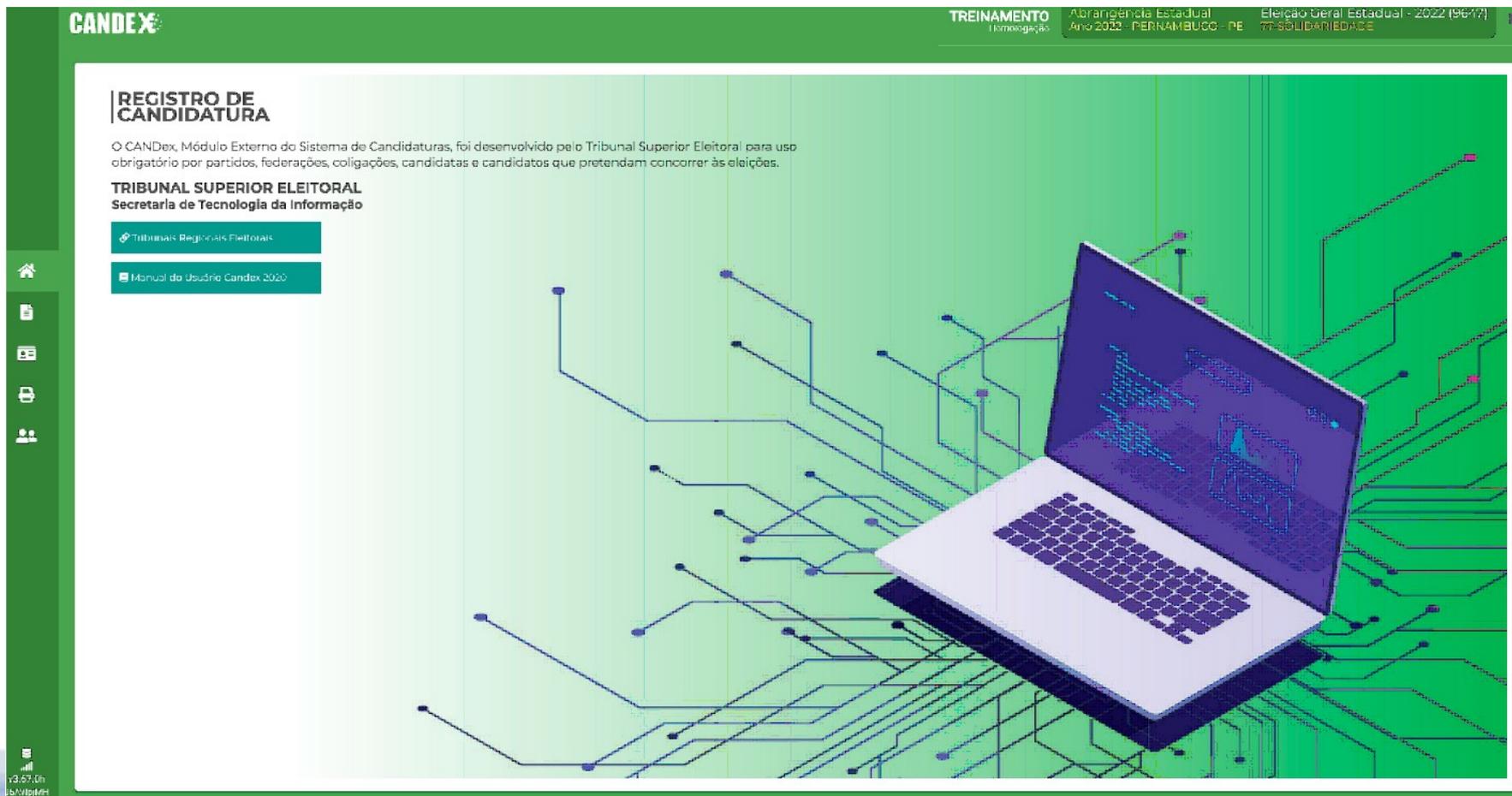
www.tse.jus.br

**Eleitor e Eleições → Eleições 2022 → Candidatos/Partidos
Políticos → Sistema de Candidaturas - Módulo Externo (CANDex)
2022**

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Acesso ao Sistema CANDEX



CANDEX

TREINAMENTO
Iluminação

Abrangência Estadual
Ano 2022 - PERNAMBUCO - PE

Eleição Geral Estadual - 2022 (9647)
77-SOLIDARIEDADE

REGISTRO DE CANDIDATURA

O CANDEX, Módulo Externo do Sistema de Candidaturas, foi desenvolvido pelo Tribunal Superior Eleitoral para uso obrigatório por partidos, federações, coligações, candidatas e candidatos que pretendam concorrer às eleições.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
Secretaria de Tecnologia da Informação

- Tribunais Regionais Eleitorais
- Manual do Usuário Candex 2020

v3.67.0h
5/2/2022



Acesso ao Sistema CANDEX

The screenshot shows the CANDEX system interface. At the top left is the 'CANDEX' logo. Below it is a message: 'Ata da Convenção e todos os pedidos de registro, a exceção dos individuais, requerem o acesso com a chave de acesso disponível no SGP. Informe uma chave de acesso ou selecione uma já informada.' To the right of this message is a red-bordered box containing three green circular icons: a plus sign, a document icon, and a lock icon. Below the message and icons is a table with the following columns: 'Partido/Federação', 'Eleição', 'Localidade', 'Ambiente', 'Limite registro', 'Expiração chave', and 'Ações'. The table body is currently empty. At the bottom right of the interface, there is a link for 'Pedidos individuais' with a right-pointing arrow.



Tipos de Pedido elaborados no CANDEX

- **Pedido Coletivo:** apresentado pelo partido, federação ou coligação até **15 de agosto de 2022**;
- **Pedido Individual:** apresentado pelo candidato(a) escolhido(a) em convenção, mas não incluído(a) no pedido coletivo - **não necessita de chave de acesso**;
- **Pedido de Vaga Remanescente:** apresentado pelo partido até 30 dias antes das eleições (**02/09/2022**);
- **Pedido de Substituição:** apresentado pelo partido ou coligação até 20 dias antes do dia das eleições (**12/09/2022**), exceto no caso de falecimento.



Prazos para realizar o Pedido de Candidatura

- Transmissão pela internet: **até 8h** do dia 15 de agosto de 2022;
- Entrega em mídia no Tribunal: **até 19h** do dia 15 de agosto de 2022;
- A contagem de todos os prazos é realizada em “DIAS”

O prazo é IMPRORROGÁVEL



Formulários Registro de Candidaturas

- **DRAP** – Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários: é a petição inicial do processo principal;
- **RRC** – Requerimento de Registro de Candidatura: é a petição inicial do processo do candidato. Está associado ao DRAP, sendo distribuído ao mesmo Relator, por prevenção;
- **RRCI** – Requerimento de Registro de Candidatura Individual: Processo do candidato que, escolhido em convenção, não integrou o pedido coletivo no DRAP.



Formulários Registro de Candidaturas

OBS.: Todos os formulários (DRAP, RRCs, Declaração de entrega de documentos e Declaração de bens) deverão ser impressos, assinados e mantidos pelos partidos/federações/candidatos e poderão ser requeridos pela Justiça Eleitoral para conferência da sua veracidade.

O formulário RRC pode ser subscrito por procurador, constituído por instrumento particular, com poder específico para o ato (Acórdão no Resp nº 2765-24.2014.6.26.0000)



Principais diferenças entre RRC e RRCI

Requisitos

RRC

RRCI

APRESENTAÇÃO

Partido ou Coligação

Candidato

PRAZO

Até às 8h do dia 15/08 para transmissão pela internet, ou até às 19h do dia 15/08, para entrega do arquivo em mídia.

Até 2 dias da publicação do Edital de candidatura.

FORMA DE APRESENTAÇÃO

Transmissão pela internet ou entrega do arquivo em mídia ao Tribunal.

Apenas gravado em mídia e entregue ao Tribunal.



Pedido de Registro - Art. 11 da Lei n.º 9.504/97

Informações obrigatórias do DRAP:

- cargo pleiteado;
- nome e sigla do partido;
- nome da coligação majoritária ou da federação, seu nome, siglas dos partidos que a compõem, nome, CPF e título do representante e delegado(s);
- datas das convenções;
- cargos pleiteados;
- telefone móvel com aplicativo de mensagens instantâneas, para citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço eletrônico para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;
- endereço completo para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral;



Pedido de Registro - Art. 11 da Lei n.º 9.504/97

Informações obrigatórias do DRAP:

- endereço do comitê central de campanha;
- telefone fixo;
- lista com nome, número e cargo dos candidatos;
- declaração de ciência do partido, da federação ou da coligação de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os meios informados para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações de Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- endereço eletrônico do sítio do partido, da federação ou da coligação, ou de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, caso já existentes.



Pedido de Registro - Art. 11 da Lei n.º 9.504/97

Informações obrigatórias do RRC:

- dados pessoais dos candidatos;
- dados para contato (telefone móvel com aplicativo de mensagens instantâneas, endereço eletrônico, endereço para recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, telefone fixo, endereço de comitê de campanha e endereço fiscal para atribuição de CNPJ;
- dados do candidato: partido, cargo pleiteado, número do candidato, nome para a urna, informação se é candidato à reeleição, qual cargo eletivo ocupa e quais as eleições que já concorreu;



Pedido de Registro - Art. 11 da Lei n.º 9.504/97

Informações obrigatórias do RRC:

- declarações de ciência de que deverá prestar contas à Justiça Eleitoral; bem como de que os dados e documentos serão divulgados nos sítios do TSE e TRE, com observância às regras da LGPD;
- autorização do candidato para concorrer;
- declaração de ciência de que lhe incumbe acessar o mural eletrônico e os demais meios informados no RRC, para verificar o recebimento de citações, intimações, notificações e comunicações da Justiça Eleitoral, responsabilizando-se, ainda, por manter atualizadas as informações relativas àqueles meios;
- Endereço eletrônico do sítio do candidato, ou blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e outras aplicações de internet;



Nome para a urna

- O nome indicado para a urna eletrônica terá no máximo 30 caracteres, incluindo-se espaço entre os nomes, podendo ser prenome, sobrenome, cognome, nome abreviado, apelido ou nome pelo qual o candidato é conhecido, desde que não se estabeleça dúvida quanto à sua identidade, não atente contra o pudor e não seja ridículo ou irreverente;
- não pode conter expressão ou sigla pertencente a qualquer órgão da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta;
- não pode coincidir com nome de candidato à eleição majoritária, salvo para candidato que esteja exercendo mandato eletivo ou o tenha exercido nos últimos 4 anos, ou que, nesse mesmo período, tenha concorrido em eleição com o nome coincidente.



Nome para a urna

- No caso de **candidaturas promovidas coletivamente**, a candidata ou o candidato poderá, na composição de seu nome para a urna, **apor ao nome pelo qual se identifica individualmente a designação do grupo ou coletivo social** que apoia sua candidatura, respeitado o limite máximo de caracteres;
- É vedado o registro de nome de urna contendo apenas a designação do respectivo grupo ou coletivo social;
- Nome fonético.



Subscritor do Pedido

- **Partido isolado:** Presidente do partido ou delegado registrado no SGIP;
- **Coligação:** Presidentes dos partidos/federações coligados, ou seus delegados(as), ou maioria dos membros dos órgãos de direção, ou representante da coligação designado em convenção;
- **Federação:** Presidente da federação, ou pelos Presidentes dos partidos federados, ou seus delegados(as), ou maioria dos membros dos órgãos de direção, ou representante da federação designado em convenção.



Preenchimento do DRAP

- O Partido Político, a Federação ou Coligação deverá preencher um formulário DRAP por cargo pleiteado;
- Para os cargos majoritários, o formulário DRAP será constituído pelo pedido de registro do titular com o respectivo vice ou suplentes;
- Guarda dos documentos físicos do DRAP: Deverão ser guardados até o término do prazo decadencial para propositura das ações eleitorais, permanecendo a obrigação em caso de ajuizamento de ação que verse sobre a validade do DRAP, a veracidade das candidaturas ou outros fatos havidos na convenção partidária, até o respectivo trânsito em julgado.



Documentos dos Candidatos

- Relação atual de bens, preenchida no Sistema CANDex de forma simplificada, contendo a indicação do bem e seu valor declarado à Receita Federal, dispensando-se a inclusão de endereços de imóveis, placas de veículo ou qualquer outro dado pormenorizado;
- Fotografia recente do candidato, inclusive dos candidatos a vice e suplentes (frontal, trajas adequados, sem adornos);
- Prova de desincompatibilização, quando for o caso;
- Cópia de documento oficial de identificação;
- Propostas defendidas por candidato a presidente e a governador.



Documentos dos Candidatos

- Certidões criminais para fins eleitorais fornecidas:

a) pela Justiça Federal de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

b) pela Justiça Estadual de 1º e 2º graus da circunscrição na qual o candidato tenha o seu domicílio eleitoral;

c) pelos tribunais competentes, quando os candidatos gozarem de foro por prerrogativa de função;

(Quando as certidões criminais forem positivas, devem ser apresentadas também as certidões de objeto e pé atualizadas, de cada um dos processos indicados)

- Prova de alfabetização;



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís

Prova de Alfabetização do Candidato

Poderá ser suprida por declaração de próprio punho, preenchida pelo interessado(a), em ambiente individual e reservado, na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral de **qualquer Cartório Eleitoral da circunscrição do pleito.** (Resolução TSE nº 23.609/2019 – Art. 27 §5º)





Requisitos legais que serão obtidos junto ao Cadastro da Justiça Eleitoral

- Filiação Partidária;
- Domicílio Eleitoral;
- Quitação Eleitoral;
- Inexistência de Crimes Eleitorais.

ATENÇÃO:

Todos os documentos devem ser digitalizados e incluídos no CANDEX, exceto a declaração de bens, que será preenchida no sistema.



Emissão de CNPJ

Após o recebimento dos pedidos, os dados serão encaminhados automaticamente à Receita Federal para fornecimento, em até 3 (três) dias úteis, do número de registro no CNPJ.

www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/Eleicoes/consulta.asp

O fornecimento de CNPJ destina-se a possibilitar a abertura de conta bancária própria para registro do movimento financeiro de campanha.



Problemas com a liberação do CNPJ

Principais impedimentos:

- CPF inválido, inexistente ou com titularidade incorreta;
- título eleitoral inválido, inexistente ou com titularidade incorreta;
- nome divergente entre a RFB e o Cadastro Eleitoral;
- CEP inválido.



Dissidência Partidária

Se um mesmo partido ou federação integrar mais de um pedido de registro para um mesmo cargo estará configurada a dissidência partidária.

Na distribuição do Horário Eleitoral gratuito no rádio e televisão, se a dissidência ainda não estiver resolvida, o Juiz decidirá onde o partido ou federação dissidente vai permanecer para a contagem do tempo de propaganda.



Dissidência Partidária

Ao final, somente uma das correntes poderá ser inserida na urna eletrônica, atendendo a decisão judicial.

A tentativa de apresentação de DRAP em nome de partido político integrante de federação será indeferida de plano, **não caracterizando dissidência**, sujeita a exame judicial.



Autuação dos Pedidos de Registro

O Sistema CAND está integrado ao PJE e para cada DRAP ou RRC será gerado um número de processo, inclusive os de governador, vice-governador, senador, 1º e 2º suplentes, que deverão ter números de processos diferentes, apesar de integrarem a mesma chapa.

Os processos são autuados da seguinte forma:

- **Processos Principais (DRAPs)** – referentes aos partidos isolados, federações e coligações.
- **Processos dos Candidatos (RRCs)** – Cada pedido de registro de candidato terá um número de processo, inclusive os(as) candidatos(as) a vice e suplentes, bem como os substitutos para qualquer cargo. Os processos dos candidatos são vinculados ao processo principal.



Edital de Pedido de Registro

Após o recebimento, será publicado Edital contendo os pedidos de registro para ciência dos interessados no Diário da Justiça Eletrônico (DJE), no site do tribunal:

www.tre-pe.jus.br → Serviços Judiciais → Diário da Justiça Eletrônico

A partir da publicação do edital, correrão os seguintes prazos:

- **5 dias** para os candidatos, partidos, federação, coligações e Ministério Público apresentarem **impugnação**, em petição fundamentada;
- **5 dias** para qualquer cidadão apresentar **notícia de inelegibilidade**;
- **2 dias** para que o candidato escolhido em convenção **requeira individualmente o seu registro**, caso o partido, federação ou coligação não tenha requerido.



Impugnações (Art. 3º da LC n.º 64/90)

- As impugnações são processadas e decididas nos próprios autos dos processos a que se referem, e devem ser feitas em petição devidamente fundamentada, **diretamente no PJE;**
- **Exige representação processual;**
- A impugnação por parte do candidato, partido, federação ou coligação não impede a ação do Ministério Público no mesmo sentido.



Impugnações (Art. 3º da LC n.º 64/90)

- O(A) impugnante especificará desde logo os meios de prova com que pretende demonstrar a veracidade do alegado, arrolando testemunhas, se for o caso, até o máximo de **seis**;
- Os pedidos de registros que forem impugnados devem seguir os trâmites previstos na Lei Complementar nº 64/90 (arts. 3º ao 16);
- Terminado o prazo para Impugnação, o(a) candidato(a), partido, Federação ou coligação, conforme o caso, deverá ser notificado por meio de **Mural Eletrônico** para contestar, no prazo de **7 (sete) dias**, a impugnação;



Impugnações (Art. 3º da LC n.º 64/90)

- O registro de candidato(a) inelegível ou que não atenda às condições de elegibilidade será **indeferido**, ainda que não tenha havido impugnação;
- A declaração de inelegibilidade do(a) candidato(a) a governador não atingirá o(a) candidato(a) a vice-governador, assim como a deste não atingirá aquele.



Notícia de Inelegibilidade

- Qualquer cidadão no gozo de seus direitos políticos, no mesmo prazo de **5 (cinco) dias da publicação do edital**, poderá apresentar notícia de inelegibilidade, mediante petição fundamentada;
- A notícia de inelegibilidade pode ser apresentada **diretamente no Pje**;
- Se o noticiante não possuir representação processual, pode apresentar a notícia de inelegibilidade em meio físico no TRE/PE, que providenciará a inserção no Pje;
- Por meio de aplicação de PETICIONAMENTO AVULSO;
- A Secretaria Judiciária deve comunicar imediatamente o recebimento da notícia de inelegibilidade ao Ministério Público;
- Na instrução da notícia de inelegibilidade, será adotado o procedimento previsto para as impugnações.

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

Se o juiz constatar a existência de impedimento a candidatura que não tenha sido objeto da impugnação ou notícia de inelegibilidade, intimará o interessado, por meio do **Mural Eletrônico**, para que se manifeste, no prazo de 3 dias.



Divulgação dos Dados dos Candidatos na Internet

Após o pedido de registro, serão divulgados na Internet os dados e fotografias dos candidatos, no site do tribunal:

www.tre-pe.jus.br → Eleitor/eleições → Eleições 2022 →
Registro de candidatos →
Sistema de Divulgação de Candidaturas e de Prestação de Contas
Eleitorais (DivulgaCandContas)



Diligências

Constatada qualquer falha, omissão, indício de que se trata de candidatura requerida sem autorização, ausência de documentos necessários à instrução do pedido, inobservância dos percentuais de gênero, o partido, coligação, federação ou candidato(a) será intimado(a), de ofício, para sanar a irregularidade, **no prazo de 3 (três) dias.**

As intimações serão realizadas através do **Mural Eletrônico**, no site do tribunal:

www.tre-pe.jus.br
Serviços Judiciais → Mural Eletrônico



ELEIÇÕES
2022
#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

No período de 16 de agosto a 19 de dezembro de 2022, as intimações nos processos de registros de candidaturas, dirigidas a partidos, federações, coligações e candidatos(as) serão realizadas pelo **Mural Eletrônico**, fixando-se o termo inicial do prazo na data de publicação. **Não será adotada intimação simultânea ou de reforço por mais de um meio**, somente se passando ao meio subsequente em caso de frustrada a realizada sob a forma anterior.



Diligências

- Para cumprimento das diligências, o(s) documento(s) deve(m) ser juntado(s) diretamente no Pje;
- Caso o partido/candidato(a)/federação/coligação não esteja representada por advogado, a juntada pode ser feita por meio do **PETICIONAMENTO AVULSO**, na página do TRE/PE ou TSE, mediante informação do número do processo;
- Para acessar a aplicação, é necessário cadastro no **e-Título**, que será utilizado para conferência da autenticidade dos dados pessoais informados no momento do peticionamento;
- O peticionante deve acompanhar na consulta pública do processo, a juntada da petição e documentos.



Indícios de Fraude

- Havendo indícios de que a fotografia do(a) candidato(a) foi obtida a partir de imagem da internet, a divulgação da candidatura ficará suspensa, e o partido/coligação será intimado para apresentar o RRC assinado pelo(a) candidato(a) em **3 dias**, com a declaração de autorização do(a) candidato(a).
- Caso a diligência não seja cumprida, a conclusão pela ausência de autorização para o requerimento da candidatura acarretará o não conhecimento do RRC respectivo, o que pode impactar no cálculo dos percentuais de gênero, sem prejuízo da comunicação ao Ministério Público Eleitoral, para adoção das providências que entender cabíveis.



Vaga Remanescente

- No caso de as convenções para a escolha de candidatos não indicarem o número máximo de candidatos para o cargo de deputado federal ou estadual, os partidos e as federações poderão preencher as vagas remanescentes, requerendo **até 30 dias antes do pleito (02/09/2022)**;
- As vagas remanescentes são preenchidas por candidatos que **não foram escolhidos em Convenção**;
- Os procedimentos referentes a este tipo de pedido de registro são os mesmos atinentes aos demais candidatos, e deve ser realizado através do CANDex;



Vaga Remanescente

- Os percentuais de candidaturas, total e por sexo, também devem ser observados, levando em consideração os pedidos já apresentados;
- Será publicado o Edital de Vaga Remanescente.

Ac.-TSE, de 2.4.2013, no AgR-REspe nº 20608: impossibilidade de preenchimento das vagas remanescentes por candidato que tenha pedido de registro indeferido, com decisão transitada em julgado, para a mesma eleição.



Renúncia de Candidato

- O ato de renúncia do(a) candidato(a) será expresso em documento datado, com firma reconhecida em cartório ou assinado na presença de servidor(a) da Justiça Eleitoral, que certificará o fato;
- A renúncia deve ser apresentada ao **TRE** para homologação e atualização da situação no CAND;
- Tratando-se de registro **não impugnado** e de candidato(a) **sem representação por advogado(a)**, a renúncia firmada em documento perante o tabelião poderá ser incluído **diretamente no PJe** por meio da aplicação de **peticionamento avulso**;
- A renúncia ao registro de candidatura homologada por decisão judicial **impede que a candidata ou o candidato renunciante volte a concorrer ao mesmo cargo na mesma eleição** (Acórdão no REspe nº 264-18).

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís

Substituição

- É facultado ao partido político, à federação ou à coligação substituir candidato que tiver seu registro indeferido, cancelado ou cassado, ou ainda, que renunciar ou falecer após o termo final do prazo do registro;
- O pedido deve ser requerido **até 10 (dez) dias contados do fato** e deve ser apresentado **até 20 (vinte) dias antes do pleito (12/09/2022)**, exceto nos casos de falecimento;
- Escolha do substituto:
 - Partido/Federação: na forma do estatuto**
 - Coligação: decisão da maioria dos órgãos executivos**



Substituição

- Será indeferido o pedido de substituição de candidatos quando não forem respeitados os limites mínimo e máximo das candidaturas de cada gênero;
- Caso a substituição decorra de renúncia, o **prazo de 10 (dez) dias se contará da publicação da decisão que a homologar;**
- No pedido de substituição de candidatos também deverá ser utilizado o CANDex;
- Deve ser publicado o Edital de Substituição.



Verificação e Validação de Dados e Fotos dos Candidatos

- A validação do nome e do número com o qual concorre, do cargo, do partido político, do gênero e da qualidade técnica da fotografia, na urna eletrônica, será realizada pela Secretaria Judiciária por meio do Sistema de Verificação e Validação de Dados e Fotografia (VVFoto);
- Os partidos, federações, coligações e candidatos(as) deverão verificar, no **DivulgaCandContas**, os dados dos(as) Candidatos(as) para, havendo necessidade, solicitarem a correção, através de petição, no Pje.



Julgamento dos Pedidos de Registro

- Após a verificação de toda a documentação, e após vista ao MPE para parecer (quando não for parte), os autos serão conclusos ao Relator, para decisão, independente de pauta;
- Os **ACÓRDÃOS** serão **publicados em Sessão**, passando a correr desse momento o **prazo de 3 dias para recurso**;
www.tre-pe.jus.br → Serviços Judiciais → Sessões de julgamento
- As **DECISÕES MONOCRÁTICAS** serão publicadas em **Mural Eletrônico**.
www.tre-pe.jus.br → Serviços Judiciais → Mural Eletrônico



Julgamento do Processo Principal

- O julgamento dos processos dos partidos, federações e coligações (DRAP) precederá o julgamento dos processos dos candidatos (RRC);
- O indeferimento do DRAP é fundamento suficiente para indeferir os pedidos de registro a ele vinculados, entretanto, enquanto não transitada em julgado aquela decisão, a Justiça Eleitoral deve proceder à análise, diligências e decisão sobre os demais requisitos individuais dos candidatos;
- O trânsito em julgado da decisão de indeferimento do DRAP implica o prejuízo dos pedidos de registros de candidatura a ele vinculados, inclusive aqueles já deferidos (**não há trânsito em julgado para o RRC até o trânsito do DRAP**);

ELEIÇÕES 2022

#seuvotofazopaís



ATENÇÃO:

- Todos os pedidos de registros de candidatos, inclusive os impugnados, devem estar julgados pelas instâncias ordinárias e publicadas as decisões a eles relativas, até o dia **12 de setembro de 2022**
- A partir do julgamento dos pedidos de registro poderão ser fornecidas, aos candidatos(as), **certidões de deferimento ou de indeferimento**, para comprovações diversas.



Recurso

- Após a publicação do acórdão ou decisão monocrática, passará a correr o **prazo de 3 (três) dias** para interposição de recurso ao TSE;
- Protocolizado o recurso, o recorrido será notificado, através de **Mural Eletrônico** para apresentar contrarrazões, no **prazo de 3 (três) dias**.



Plantão

A partir do prazo final para entrega dos pedidos de registro (**15/08/2022**) até a data fixada no Calendário Eleitoral (**19/12/2022**), os prazos serão peremptórios e contínuos e não se suspenderão aos sábados, domingos e feriados, permanecendo aberta a Secretaria do Tribunal, em regime de plantão.

Os Tribunais Regionais Eleitorais divulgarão o horário de seu funcionamento para o período acima descrito.



Candidatos *Sub Judice* (Art. 16-A da Lei n.º 9.504/1997)

- O(a) candidato(a) com registro pendente de julgamento de recurso poderá efetuar todos os atos relativos à campanha eleitoral, inclusive utilizar o horário eleitoral gratuito e ter seu nome mantido na urna eletrônica enquanto estiver sob essa condição;
- Não poderá ser diplomado nas eleições majoritárias ou proporcionais o candidato que estiver com o seu registro indeferido, ainda que pendente de julgamento de recurso.



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Consultar a situação dos órgãos partidários, para verificar se estão regulares, vigentes, e não estão suspensos:
www.tre-pe.jus.br > Partidos > Partidos políticos > Sistema de Gerenciamento de Informações Partidárias (SGIP) > Módulo Consulta Pública > Órgão Partidário;
- Enviar as propostas de anotação/alteração dos órgãos partidários com antecedência, pelo SGIPEX;
- CANDEX já disponível no site do TSE e TRE-PE (Oficial e Treinamento);



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Imprimir rascunhos de RRC e DRAP para preenchimento manual, pelos candidatos/partidos/coligações/Federações, antes de iniciar a inclusão dos dados no CANDEX;
- Organizar os documentos dos candidatos;
- Gerar chave de acesso com antecedência – não pode ser alterado o nome do arquivo gerado.



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Os DRAPs são separados: **um DRAP para cada cargo Majoritário e um DRAP para cada cargo Proporcional;**
- Pedidos Individuais – RRCl não necessitam de chave de acesso;
- A Convenção é realizada por partido, **exceto no caso de federação. Não existe Convenção de coligação;**
- A Ata da Convenção, após transmitida, será divulgada no DivulgaCandContas, para consulta pelo público em geral;
- Digitação distribuída;



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

Observar a sincronização dos dados da ata e do pedido de registro antes de transmitir – **tem que estar 100% sincronizado;**

The screenshot shows the CANDEX system interface. At the top, there is a green header with the CANDEX logo on the left and navigation links for 'TREINAMENTO', 'Abrangência Estadual - Ano 2022 - PERNAMBUCO - PE', and 'Eleição Geral - Estadual - 2022 (95-17) - 77-SOLIDARIEDADE'. Below the header, the main content area is titled 'Pedidos de Registro de Candidatura'. It contains a table with the following data:

Pedido	Tipo	Cargo(s)	Pendências	Situação	Status	Sincronização JE	Ações
EficzoNIV	Coletivo Isolado	Deputado Estadual 77-SOLIDARIEDADE	Deputado	Não Transmitido	Não Concluído	100%	⋮

The table is partially enclosed by a red rectangular box. On the left side of the interface, there is a vertical green sidebar with several icons. At the bottom left, there is a signal strength indicator and the number '3,57.0h'.



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Imprimir e assinar os documentos a seguir, antes de enviar o pedido: **DRAP, RRC, declaração de bens e declaração de entrega de documentos;**
- Apresentação de documentos avulsos (certidão, identidade, comprovante de alfabetização, etc.): **diretamente no PJE;**
- Gerar cópia de segurança;
- Conferir os pedidos antes da entrega/transmissão – verificar se tem pendências impeditivas;



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Documentos só pelo Pje - **classificar corretamente os documentos;**
- Impugnação juntada ao processo do Partido ou Candidato no Pje;
- Verificar as fotografias e demais dados no DivulgaCandContas;
- Aditamento de atas - depende do relator aceitar ou não;
- Consultar o Mural Eletrônico sempre;
- Inserir dados corretos, inclusive endereço e CEP para possibilitar a geração do CNPJ dos candidatos.



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Não serão aceitos pedidos de registro de candidatura que não tenham sido elaborados e gerados no **CANDEX**;
- O arquivo completo, gerado no CANDEX, para entrega no TRE, tem **terminação “.cif”**;
- Após a transmissão, os dados do pedido não podem ser alterados, nem o pedido retransmitido. Qualquer alteração deve ser solicitada através de petição, no Pje;
- Apresentação de documentos avulsos (certidão, identidade, comprovante de alfabetização, etc.): **diretamente no PJE.**



Orientações Gerais aos Partidos Políticos

- Consultar e acompanhar no DivulgaCandContas a situação e os dados dos candidatos;
- Consultar e acompanhar, no PJE, o andamento dos processos de Registro de Candidaturas (DRAPs e RRCs);
- Salvo determinação dos relatores, haverá apenas uma intimação, para cumprimento de diligências, através do **MURAL ELETRÔNICO**.



Agendamento de horário para Apresentação do CANDEX aos partidos, individualmente:

- Apenas um Representante;
- Horário determinado;
- Uso de máscara e apresentação do cartão de vacinação.



Obrigado a Todos(as)
BOM TRABALHO e BOA ELEIÇÃO!

Secretaria Judiciária do TRE-PE
Coordenadoria de Registro e Informações Processuais (CRIP)
Comissão de Registro de Candidatura
Telefone: 3194-9562
cand@tre-pe.jus.br